



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323566

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **3003927-49.2025.8.26.0000**

Relator(a): TETSUZO NAMBA

Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Criminal

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Paciente: Paulo Henrique Fernandes Monteiro

I – Relatório

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em benefício de Paulo, preso em 28.3.2025, por suposta prática do crime tipificado no **artigo 129, § 13º, e artigo 140, ambos do Código Penal**.

Alega-se que o constrangimento ilegal decorre da decisão que converteu a prisão em flagrante do paciente em preventiva. Sustenta-se que o paciente é primário e tem residência fixa, diversa da vítima, de modo que poderia cumprir medidas protetivas. A prisão é desproporcional e pode ser substituída por medidas cautelares diversas. Alega-se, ainda, que em caso de condenação será imposto regime diverso do fechado, não existindo fundamento à manutenção da segregação cautelar neste momento.

Requer, pois, concessão da liminar, com a revogação da prisão preventiva e determinação de expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

II - Fundamentação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O exame do mérito da impetração está prejudicado.

Extraí-se informações complementares obtidas mediante consulta ao sistema de gestão processual desta C. Corte (SAJ) que, nesta data, foi proferida decisão de concessão da liberdade provisória ao paciente (fls. 68/70 dos autos n. 1508520-93.2025.8.26.0228 e cópias que seguem).

Em consequência, o exame do mérito da presente impetração restou prejudicado, pela perda do objeto, por força do artigo 659 do Código de Processo Penal, pois, com a concessão de liberdade provisória mediante imposição de medidas cautelares, inclusive protetivas em favor da vítima, cessou, em última análise, a suposta coação ilegal alegada na inicial.

III - Conclusão

Ante o exposto, <u>julga-se prejudicado o "habeas corpus"</u> .

Arquive-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

TETSUZO NAMBA
Relator